



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.790, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.564/2000, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, para adaptá-lo à Lei Municipal nº 5.763/10, com redação pela Lei Municipal nº 5.781/11, e dá outras providências

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.564/2000, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, para adaptá-lo a Lei Municipal n.º 5.763/2010, com redação pela Lei Municipal nº 5.781/2011.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.564/00, previsto no art. 14 do mesmo diploma, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

Quadro de Funções Gratificadas e FGs/CCs

Funções Gratificadas:

- 1- Gerente da Divisão de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Gerais..... Símbolo FGAS, Padrão 05.**
- 1- Gerente da Divisão de Contabilidade..... Símbolo FGAS, Padrão 05.**
- 1- Gerente da Divisão de Tesouraria..... Símbolo FGAS, Padrão 05.**
- 1- Gerente da Divisão Previdenciária..... Símbolo FGAS, Padrão 05.**

Funções Gratificadas ou Cargo de Provimento em Comissão:

- 1- Chefe de Gabinete da Presidência..... Símbolo FGAS ou DAS, Padrão 05.**
- 1- Coordenador de Saúde..... Símbolo FG-C ou CC-C (art. 17)."**

Art. 3º As atribuições das funções gratificadas e dos cargos de provimento em comissão previstos no Anexo IV da Lei Municipal nº 5.464/2000, cujas denominações, símbolos e padrões foram alterados por esta Lei, permanecem as mesmas das denominações, símbolos e padrões anteriores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.136/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de abril de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete